

REGIMENTO INTERNO
Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Rio Grande do Norte

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Rio Grande do Norte, instância consultiva e propositiva para questões relativas a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Cabe ao Comitê:

- I- Propor, monitorar e avaliar a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos;
- II- Contribuir para a elaboração, analisar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos-RN;
- III- Definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação de ações referentes à educação em direitos humanos desenvolvidas pelos Órgãos Públicos Estaduais;
- IV- Apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à educação em direitos Humanos;
- V- Propor e dar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação bem como sugestões de novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI- Estimular, nas esferas estaduais e municipais, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos;

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê é constituído por membros permanentes que são pessoas ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Parágrafo 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

Parágrafo 2º. Para a composição das Comissões de Trabalho o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

ESTRUTURA

Art. 3º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

Plenário
Comissões Temáticas
Coordenação e Vice-Coordenação
Secretaria Executiva

Art.4º. O Plenário é constituído pela totalidade de seus membros titulares ou suplentes do Comitê.

Art.5º. As Comissões Temáticas são compostas no mínimo por um membro do Comitê e por profissionais de áreas afins.

Parágrafo 1º. A coordenação das Comissões Temáticas será atribuída a um dos membros do Comitê.

Parágrafo 2º. As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, criadas e estabelecidas pelo plenário, devendo estar explicitadas as suas finalidades, composição, atribuições e prazo de duração.

Art.6º. A Coordenação e Vice-Coordenação serão eleitas pelo Plenário por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art.7º. A Secretaria Executiva é exercida pela Entidade que estiver com o mandato da Coordenação.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.8º. São Direitos e Deveres dos membros do Comitê:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado para eleger o (a) coordenador (a) e vice-coordenador (a) do Comitê;
- c) Ao término de cada ano o Comitê deverá elaborar e aprovar em plenário relatório de atividades referentes ao exercício.
- d) Informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do Comitê a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo Primeiro – Quando algum membro do Comitê não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa expressa, o Plenário poderá solicitar a sua substituição ao Coordenador do Comitê.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê poderão solicitar afastamentos temporários por motivos justificados.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º. São atribuições dos Membros do Comitê:

- a) Apreciar e aprovar a pauta das reuniões;
- b) Analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
- c) Recomendar critérios e procedimentos necessários à implementação da Política de Educação em Direitos Humanos;
- d) Criar e dissolver as subcomissões temáticas, definindo suas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- e) Solicitar aos órgãos competentes, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões do Comitê;

- f) Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, a realização de estudos ou pareceres sobre assuntos relativos à Educação em Direitos Humanos;
- g) Identificar e indicar profissionais e especialistas para elaborar tarefas deliberadas pelo Comitê;
- h) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- i) Representar o Comitê, por delegação do Plenário ou do Coordenador em eventos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com a temática da Educação em Direitos Humanos.

Art. 10º - São atribuições das Comissões Temáticas:

- a) Desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenário;
- b) Debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário;
- b) Elaborar e aprovar as atas das reuniões;
- c) Solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições;
- d) Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- e) Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

Art. 11º - São atribuições do (a) Coordenador (a):

- a) Solicitar à Secretaria Executiva a convocação e presidir as reuniões do Comitê;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
- c) Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a pauta das reuniões do Comitê;
- d) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- e) Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Comitê;
- f) Gestionar para o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Comitê;
- g) Formalizar a indicação dos membros das Comissões Temáticas;
- h) Representar o Comitê em diferentes espaços e instâncias junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil;
- i) Articular, em nome do Comitê, junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução de ações de Educação em Direitos Humanos.
- j) Encaminhar as deliberações do Comitê para a Secretaria Executiva tomar providências objetivando assegurar a execução da Política de Educação em Direitos Humanos;
- l) Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

Parágrafo Único: Compete ao (a) Vice-Coordenador (a) apoiar o (a) Coordenador (a) nas suas atribuições e substituí-lo (a) em seus afastamentos.

Art. 12º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Prestar suporte técnico, administrativo e financeiro ao Comitê, dentro das dotações orçamentárias;
- b) Realizar encaminhamentos para a efetivação das resoluções e determinações emanadas

do Comitê;

c)Elaborar e distribuir as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios;

d)Enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 05 dias úteis;

e)Prestar informações aos integrantes do Comitê e Comissões Temáticas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f)Dinamizar mecanismos de comunicação entre os integrantes do Comitê e das Comissões Temáticas.

FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O Comitê reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador (a), ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

I – O exercício do direito de voz será garantido a todos os componentes do Plenário. Os esclarecimentos e encaminhamentos de questões serão definidos pelo Plenário;

II – O plenário será presidido pelo Coordenador do Comitê, e na ausência deste, pelo Vice-Coordenador;

III - Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice, a coordenação dos trabalhos será exercida por integrante do Comitê eleito pelo Plenário;

IV – O quorum mínimo necessário para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos componentes do Comitê em primeira convocação e na segunda convocação com os membros presentes, decorridos trinta minutos do horário de início previsto para a primeira convocação.

VOTAÇÕES

Art.14º - Os temas discutidos serão definidos por consenso ou por votação pelos componentes do Comitê;

I - Vencerá a proposta que obtiver metade mais um dos votos presentes;

II – Em caso de empate, a decisão caberá ao Coordenador do Comitê;

III – Será registrado em ata, declarações de voto dos componentes do Comitê, quando solicitado;

IV - As reuniões do Comitê serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário. Parágrafo Primeiro – Têm direito a voto apenas os membros do Comitê.

Parágrafo Segundo - Os suplentes dos titulares dos órgãos governamentais e instituições terão direito a voto quando em substituição do titular.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados de interesse

público relevante e não remunerados.

Art. 16º - Os órgãos e entidades representados no Comitê poderão, a qualquer tempo, propor ao Coordenador do Comitê a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 17º - As alterações subseqüentes deste regimento poderão ocorrer com a aprovação de 2/3 dos componentes do Comitê, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 18º - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Plenário.

Natal, 30 de Julho de 2008.



www.dhnet.org.br